

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Resolução - SEI Nº 2597, de 03 de agosto de 2026

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências delegadas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão);

Considerando que a edição do Manual de Diretrizes e Boas Práticas para Gestão da Documentação Clínica da HU Brasil, em 2021, orientou aos hospitais da Rede a instituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);

Considerando que o Prontuário do Paciente é o principal documento clínico do hospital;

Considerando que a instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é um dos requisitos do Selo de Qualidade HU Brasil, resolve;

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do HC-UFTM, com ênfase no prontuário do paciente.

Art. 2º Estabelecer que as competências da CPAD são, principalmente, a orientação, análise, avaliação e seleção do conjunto de documentos clínicos produzidos e acumulados pela instituição, tendo em vista a sua identificação, para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, analisando, especialmente, a relevância para a pesquisa na área de saúde, a relevância histórica e informativa, o estado de conservação dos documentos e a possibilidade de uso de recursos tecnológicos como a digitalização.

Parágrafo único. Ainda são competências da CPAD: estudos, revisões e definições de processos de modernização e melhorias internas do gerenciamento da documentação clínica e dos serviços prestados; conhecimento da realidade da documentação clínica nas fases corrente, intermediária e permanente; implantação de um programa de gestão da documentação clínica.

Art. 3º Constituir a CPAD com os seguintes membros:

I - representantes das unidades organizacionais:

a) quatro representantes da Unidade de Gestão e Processamento da Informação Assistencial, sendo o Chefe da Unidade de Gestão e Processamento da Informação Assistencial o Presidente da Comissão;

b) dois representantes do Setor de Contratualização e Regulação, sendo um deles o Vice-Presidente da Comissão;

c) um representante da Divisão Médica;

d) um representante da Divisão de Gestão do Cuidado;

e) um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;

f) um representante da Divisão de Enfermagem;

g) um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa;

h) um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital.

Parágrafo único. Os representantes das unidades organizacionais serão designados por ato administrativo específico da Superintendência, podendo ser substituídos sempre que necessário, sem necessidade de alteração desta Resolução.

Art. 4º A CPAD deve cumprir o que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, link:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG_Comissoes_Comites_Nucleos_e_GTTs_Final.pdf

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e altera a Resolução - SEI Nº 1389, de 19 de abril de 2023.



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63511622** e o código CRC **7E2D5DD8**.

Referência: Processo nº 23521.018954/2022-17

SEI nº 63511622